



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

GT2: CIDADANIA E CULTURA

A PARTICIPAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM ESTUDO NAS CIDADES DE BOM SUCESSO-PR, SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR E SÃO PEDRO DO IVAÍ-PR

Claudiana Tavares da Silva Sgorlon (Universidade Estadual de Maringá); Email:
clautavares@hotmail.com

Vera Lucia Tieko Suguihiro (Universidade Estadual de Londrina); Email: suguihiro@uel.br

TEMÁTICA: CONTROLE SOCIAL

RESUMO: Com a Constituição Federal de 1988 os conselhos de políticas públicas e de direitos se apresentam como conquistas que buscam superar traços centralizadores e paternalistas na gestão pública, tornando-se instrumento de controle social para a sociedade brasileira. Estudar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e a participação de Assistentes Sociais nestes espaços, permite compreender o papel desempenhado por estes profissionais e sua representatividade enquanto trabalhadores que têm em sua Lei de Regulamentação da Profissão (8.662/93) e, em seu Código de Ética, o compromisso com a democratização das informações, de modo a contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões sobre a coisa pública.

Palavras chave: Controle Social; Conselho Municipal de Assistência Social; Assistente Social.

1. INTRODUÇÃO

Em decorrência dos avanços obtidos com a redemocratização do Brasil na década de 1980, no que se refere ao controle social, abriu-se um leque de possibilidades de canais de participação da sociedade civil organizada, nos espaços de decisão, a exemplo dos conselhos de políticas públicas e de direitos, propondo uma nova relação com a esfera pública. O termo controle social inscrito na Constituição Federal de 1988 representou a possibilidade de participação dos setores organizados da sociedade civil, principalmente dos movimentos sociais que demonstravam grande potencial organizativo e com capacidade de enfrentamento ao conservadorismo prevalente na administração pública. O poder centralizado e autoritário advindos da Ditadura Militar, construídos ao longo dos anos, passou a ser questionado, exigindo a participação da população na condução das decisões políticas, e criando um espaço para defesa dos seus interesses: os conselhos.

Foi neste panorama de luta social que a sociedade brasileira passou a contar com os conselhos de políticas públicas e conselhos de direitos,



instrumentos essenciais para o exercício da participação, do controle social e da transparência sobre a coisa pública, por parte da sociedade civil. Estes espaços se apresentam de grande relevância por se configurarem canais de participação da população nas deliberações das políticas sociais e acesso às informações, apontando para a possibilidade da construção de uma cultura política democrática, orientando, fiscalizando e formulando a política pública junto com o governo municipal, estadual e federal. Neste sentido, alinhada com a perspectiva de Raichelis (1998, p. 78), a concepção de “publicização adotada parte da ideia de que se trata de um processo construído pela prática concreta de sujeitos sociais, que pode alcançar níveis crescentes de consolidação, dependendo da presença de determinadas condições na dinâmica das relações entre Estado e sociedade.”

O controle social na perspectiva do conselho deve se dar de maneira democrática, aberta, privilegiando discussões plurais, análise de decisões com rigor técnico, respeitando o princípio da impessoalidade, e da mesma forma, com acompanhamento e monitoramento constante por parte dos conselheiros.

Portanto, os conselhos se constituem em um instrumento político que garante o controle social. Para tanto os conselhos tem a representação paritária, de forma que Estado e a sociedade civil possam compartilhar do poder para discutir, elaborar e fiscalizar a política pública em cada esfera de governo.

Em se tratando de Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), este espaço apresenta-se como importante instância de controle social, na medida em que está próximo da realidade dos municípios, dos cidadãos, dos usuários da Política de Assistência Social, que tem a seu dispor mais um canal de participação social na esfera pública. Neste sentido, estudar o Conselho Municipal de Assistência Social e a participação de Assistentes Sociais neste espaço público, permite maior compreensão do papel desempenhado por estes profissionais e sua representatividade, bem como a sua condição de trabalhadores, cuja profissão têm em sua Lei de Regulamentação da Profissão (8.662/93) e em seu Código de Ética, o compromisso com a democratização das informações e contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais.

2. O ASSISTENTE SOCIAL E SUA PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Constituição Federal (CF) de 1988 foi uma grande conquista na garantia de direitos, com efetiva participação e controle social por parte da sociedade civil. Esta é uma forma da população contribuir no processo de construção de políticas sociais públicas, de modo a atender as reais demandas da sociedade, instituindo mecanismos vinculados ao processo de democracia direta e aos instrumentos de participação popular. É no exercício do controle social por parte da sociedade no que se refere à esfera pública que, segundo Bravo e Correia (2012, p.132), “os conselhos de políticas públicas e de direitos apresentam-se como espaços importantes de atuação dos Assistentes Sociais” e, assim, demandam destes posicionamentos condizentes com as normativas da



**II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017**

profissão, a exemplo do estabelecido no Código de Ética do Assistente Social, no capítulo I, Das Relações com os/as Usuários/as:

Art. 5º São deveres do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as: a- contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais; b- garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código; c- democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as. (CFESS, 1993, p. 29)

Ainda sobre a atuação dos Assistentes Sociais nos conselhos, é demandado a este profissional, conforme a Lei n.º 8.662/1993, que regulamenta a profissão, a seguinte competência: “art. 4º Constituem competências do Assistente Social: [...] II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil”. (CFESS, 1993, p. 44)

Estas normativas visam consolidar o desenvolvimento das ações dos assistentes sociais com foco na garantia de participação da sociedade civil nas decisões tanto do poder público como no âmbito privado. Neste sentido, coloca-se como questão fundamental a participação dos assistentes sociais nos conselhos como fomentadores de diversidades e pluralidade de participação, buscando, junto com os demais conselheiros, implementar uma gestão transparente, acessível e democrática à população. Levanta-se neste momento a função da socialização das informações como pilar fundamental para promover a participação de todos os interessados, com divulgação de pautas, publicação de deliberações e decisões em diário oficial de grande circulação na área de abrangência do Conselho e tornar as informações acessíveis, principalmente aos conselheiros que são os responsáveis diretos por fiscalizar as ações.

De acordo com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) do Paraná, todos os municípios do estado contam com Conselhos de Assistência Social. Isto demonstra o interesse e reconhecimento por parte dos municípios da importância dos espaços dos conselhos para elaboração, implementação e gestão da política, bem como o domínio de conhecimento sobre o repasse de recursos públicos. Segundo Almeida e Tatagiba (2012, p. 69), “a tríade fundos, conferências e conselhos se espalhou pelo ordenamento político brasileiro, tornando-se vértebra de sistemas institucionais em diversas áreas de políticas públicas”.

Como estratégia de acompanhamento, orientação e análise dos conselhos municipais de Assistência Social (CMAS), o CEAS-PR lançou este ano uma pesquisa visando o fortalecimento do controle social na perspectiva da Política de Assistência Social. Trata-se de um questionário online que deverá ser impresso e respondido pelo colegiado e aprovado durante a plenária, onde, após esse processo, a Secretária Executiva ficará responsável de repassar as respostas para o sistema e enviá-lo ao CEAS/PR, no prazo estipulado entre 21/06 a 20/08/2017. O referido questionário conta com 8 (oito) questões



destinadas à Comissão de Acompanhamento aos CMAS; 12 (doze) questões para a Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS); 5 (cinco) questões para a Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização; 7 (sete) questões para a Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial e 8 (oito) questões para a Comissão de Políticas Sociais. Observa-se que esta pesquisa apresenta-se como uma ferramenta capaz de capturar a realidade dos conselhos de Assistência Social do Paraná e a partir disto, propor medidas necessárias para seu aprimoramento.

A partir deste estudo buscou-se entender de forma mais aproximada a participação de Assistentes Sociais em CMAS de 3 (três) municípios, a saber: Bom Sucesso, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí. Ressalta-se que os três municípios encontram-se localizados no Vale do Ivaí, que segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), em Diagnóstico Socioeconômico do Território do Vale do Ivaí (2007), o território Vale do Ivaí está localizado na sua maior parte no Terceiro Planalto e parte no Segundo Planalto Paranaense e abrange uma área de 7.385,05 km², que corresponde a cerca de 3,7% do território estadual. O Vale do Ivaí é constituído por 25 municípios, e reúne 309.021 pessoas, representando 3% da população estadual.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2010), o município de Bom Sucesso tem 6.568 habitantes e faz limite com os municípios de Mandaguari, Jandaia do Sul, Marumbi, São Pedro do Ivaí, Itambé e Marialva.

Já o município de São João do Ivaí tem 11.523 habitantes, (IBGE/2010), e faz limite com os seguintes municípios: Lunardelli, São Pedro do Ivaí, Kaloré, Borrazópolis, Barbosa Ferraz e Godoy Moreira.

O município de São Pedro do Ivaí possui 10.164 habitantes, (IBGE/2010) e faz limite com os municípios de São João do Ivaí, Itambé e Bom Sucesso.

Os municípios aqui apresentados fazem parte do universo deste estudo, levando em consideração que é a região onde uma das pesquisadoras reside. Desta forma, este estudo busca compreender a participação dos profissionais de Serviço Social no CMAS e o seu dever em democratizar informações. Os CMAS dos 3 (três) municípios tem em sua composição o profissional de Serviço Social, sendo que em dois deles há pelo menos 3 (três) Assistentes Sociais. Desta forma, Bravo (2011, p. 58) defende que “umas das exigências dos conselhos é a democratização das informações, a transparência no processo governamental, a democratização do Estado brasileiro, que foi tão privatizado.” Nesta perspectiva, analisar o conselho enquanto canal importante para transformar as demandas individuais em demandas coletivas, fortalece a sociedade civil e cria a oportunidade para que novos sujeitos sociais ganhem direitos de serem ouvidos e suas opiniões respeitadas.

Ainda de acordo com Bravo (2011, p. 61):

Os assistentes sociais podem ter uma dupla inserção nos espaços dos conselhos: uma essencialmente política, quando participam enquanto conselheiros, e outra que caracteriza um novo espaço sócio ocupacional, quando desenvolvem ações de assessoria aos conselhos ou alguns de seus segmentos (usuários, trabalhadores e poder público).



Os assistentes sociais ao serem questionados sobre a aplicação das normativas da profissão relativas à democratização das decisões dos CMAS, responderam que desconheciam este dever enquanto conselheiros relacionando-o especificamente à profissão de assistente social.

Desafio presente na atuação dos CMAS pesquisados encontra-se na dificuldade em democratizar as informações por questões culturais, impregnadas na sociedade e que são diariamente reproduzidas, como: a população não tem interesse em se apropriar de assuntos de interesse público, por isso as informações não precisam ou não são divulgadas. Outro desafio a ser vencido nos CMAS é a incipiente ou nula participação dos próprios conselheiros para discutir assuntos da política de assistência social nas reuniões, esvaziando o sentido político da participação social. Assim, observa-se que este fatalismo impede que novas formas de democratizar as informações sejam colocadas em prática, focalizando ainda mais as decisões em poucas pessoas. Como resultado desta forma de condução do CMAS, ocorre que a sociedade não valoriza o seu trabalho e ao menos sabe de sua existência e importância.

Percebe-se também na fala dos profissionais entrevistados práticas conservadoras no que se refere às ferramentas utilizadas para democratizar as informações junto à população em geral. Em tempos de globalização e avanço tecnológico, os profissionais devem utilizar os recursos da modernidade para favorecer o acesso aos direitos, atualizando-se e inovando as estratégias para fomentar a participação da sociedade.

Ressalta-se que esta temática tem sido pouco explorada pela categoria de Assistentes Sociais em estudos, pesquisas e até mesmo como campo de atuação profissional. Assim, cabe ao Assistente Social avaliar qual tem sido o alcance de sua atuação e colaboração nos conselhos.

Para melhor compreensão do papel desempenhado por assistentes sociais em conselhos, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), em 2011, realizou uma pesquisa cujos dados foram apresentados no Seminário Nacional “O Controle Social e a Consolidação do Estado Democrático de Direito”. No referido evento havia representação dos CRESS e seccionais em 15 (quinze) tipos de conselhos, totalizando 315 (trezentos e quinze) conselhos. Havia representantes de 65 (sessenta e cinco) conselhos estaduais e 244 (duzentos e quarenta e quatro) conselhos municipais. Sobre o estado do Paraná, apresentaram os seguintes dados: o CRESS 11ª PR tinha 03 (três) representantes Assistentes Sociais em conselhos do Estado e 29 (vinte e nove) representantes em conselhos municipais, sendo os seguintes conselhos: Conselho da Saúde, Conselho Antidrogas, Conselho da Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho da Comunidade, Conselho da Pessoa com Deficiência e Conselho do Idoso.

Ainda em relação aos dados acima mencionados, o CFESS “destaca que a maior representatividade dos CRESS e seccionais é nos espaços de controle social da política de Assistência Social e, em segundo lugar, nas políticas de Saúde”.

Os dados aqui apresentados demonstram a necessidade de potencializar a discussão sobre a participação de assistentes sociais em espaço de controle



social, com objetivo de problematizar o papel desempenhado por estes profissionais na socialização de informações, abrindo canais de discussão entre a categoria, participando de conselhos, entendendo-os como espaços de tensão e luta ético-política necessária.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise deste estudo buscou aprofundar as questões relacionadas à participação de assistentes sociais em instância de controle social nos espaços dos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), especialmente nos municípios do estado do Paraná: Bom Sucesso, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

A partir da participação de assistentes sociais em conselhos de assistência social, a profissão ganha visibilidade e maior significância para o fortalecimento e a consolidação do processo democrático, conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e normativas legais da profissão.

Os dados levantados revelam a necessidade de maior apropriação por parte dos profissionais sobre o tema do controle social, democratização da informação e efetiva participação de assistentes sociais nos conselhos municipais, uma vez que os profissionais não têm atuado junto aos conselhos, conforme as determinações estabelecidas na Lei de Regulamentação de Profissão e Código de Ética. O estudo possibilitou identificar as fragilidades dos profissionais no que concerne à participação dos assistentes sociais neste espaço de controle social, bem como de sua responsabilidade no processo de democratização das informações com vistas a garantir o pleno exercício do controle social, mediada pela informação e participação popular.

As reflexões apresentadas neste estudo não esgotam o quadro de questões sobre a participação de assistentes sociais nos espaços públicos dos conselhos. No entanto, se faz necessária aprofundar o debate sobre a participação do profissional em conselhos e, fundamentalmente reconhecer os novos espaços de atuação profissional, de modo a se qualificar para assumir o processo de democratização da informação como instrumentalidade para o fortalecimento da cidadania da população atendida pelo profissional de Serviço Social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carla; TATAGIBA, Luciana. **Os conselhos gestores sob o crivo da política: balanços e perspectivas.** Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 109, p. 68-92, jan./mar. 2012.

BRASIL, Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 1988.

BRAVO, Maria Inês. **Potencialização das Representações do Conjunto CFESS/CRESS nos Conselhos de Políticas e de Direitos.** Seminário Nacional "O



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

Controle Social e a Consolidação do Estado Democrático de Direito”. Brasília: CFESS, 2011.

BRAVO, Maria Inês; CORREIA, Maria Valeria Costa. Desafios do controle social na atualidade. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 126-150, jan./mar. 2012.

Conselho Federal de Serviço Social. **Código de ética profissional do assistente social**. Brasília: CFESS, 1993.

. **Lei 8.662 de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm>. Acesso em: 9 ago. 2017.

RAICHELIS, Raquel. **Assistência social e esfera pública:** os conselhos no exercício do controle social. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 56, p.77-96, ano XIX. mar. 1998.